

EDITAL

DISPENSA DE VALOR Nº 264/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
Processo Administrativo nº 6866/2025

O MUNICÍPIO DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.218.683/0001-83 com sede administrativa na Avenida São Felipe nº. 34 – Serra Dourada, Acreúna - Goiás, CEP. 75.960-000, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 19/08/2025, ÀS 17:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	dispensa@acreuna.go.gov.br
LINK DO EDITAL:	https://www.acreuna.go.gov.br

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Dispensa o Registro de preços para futura e eventual contratação de **serviços telefônicos com fornecimento de linhas móveis corporativas e chips para habilitação das linhas, incluindo pacote de dados**, para Secretarias do Município de Acreúna-GO, de acordo com os quadros constantes nos anexos I e II.

1.1.1 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.1.1.1 **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

1.1.1.2 **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo de Acreúna-GO, para exercício de 2025, descrita no Anexo I.

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global **MÁXIMO** para contratação será de **R\$632,21** (seiscentos e trinta e dois reais e vinte de um centavos).

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente Dispensa de Licitação ficará **ABERTA PARA ENVIO DE PROPOSTAS POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação, conforme contido no PRESENTE EDITAL.

4.1.1. Os documentos relativos à habilitação e regularidade fiscal poderão ser enviados juntamente com a proposta de preços visando a celeridade do procedimento.

4.1.2. Nos termos do art. 63, II da Lei 14.133/21, caso o participante vencedor não tenha encaminhado os documentos de habilitação juntamente com a proposta de preços será a ele concedido o prazo de **02 (duas) horas para o envio após a intimação** e o não cumprimento culminará na inabilitação.

4.2. Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;

4.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG e CPF);

4.2.9. Comprovante de dados bancários;

4.2.10. Demais documentos exigidos no Anexo I.

4.3. Proposta de Preço/Cotação:

4.3.1. A Proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2. As propostas de preços que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas, julgando- se pela desclassificação.



4.3.3. Os preços ofertados não poderão exceder o **VALOR TOTAL**, neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5. DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pelo(a) contratante até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e atesto do setor competente.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

ACREÚNA-GO, 14 de agosto de 2025.

DAIANE CONSTANTINO DA SILVA
Agente de Contratação

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços telefônicos no fornecimento de linhas móveis corporativas e chips para habilitação das linhas, incluindo pacote de dados, para atendimento a necessidades da Prefeitura Municipal de Acreúna, pelo período de 12 meses.

1.2. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO.

Descrição do serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
✓ Plano de telefonia móvel da operadora vivo, no DD 064, com os seguintes benefícios: ✓ Ligações ilimitadas Brasil, para qualquer operadora e fixo. ✓ Pacote de internet com 15gb. ✓ Incluso chips, para a habilitação das linhas telefônicas móveis.	10 linhas	R\$ 63,22	R\$ 632,21

Nota: O Valor Total apresentado nesta tabela é uma estimativa máxima para fins de Registro de Preços, calculada com base na quantidade máxima de linhas por 12 meses. O pagamento efetivo será realizado apenas sobre a quantidade de linhas habilitadas e utilizadas mensalmente, conforme detalhado nas cláusulas de fornecimento e pagamento.

2. DO FORNECIMENTO.

2.1 O produto/serviço deverá ser entregue após o envio da ordem de fornecimento, com os 10 chips, sendo liberados conforme a necessidade da contratante para habilitação das linhas.

2.1.1 O fornecimento dos chips (elementos físicos para habilitação) será integral no início da contratação ou conforme a primeira Ordem de Fornecimento emitida. No entanto, a habilitação das linhas telefônicas ocorrerá de forma gradual e individualizada, mediante solicitação formal da Contratante (Ordem de Ativação/Serviço), não implicando em pagamento por chips não habilitados.

2.2. Para os contratos específicos formalizados com base na Ata de Registro de Preços, o prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado automaticamente quando o seu objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, mediante justificativa e observância das condições legais.

2.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

2.3.1. Em caso de não conclusão ou execução inadequada dos serviços derivados da Ata de Registro de Preços, por culpa do Contratado, este será constituído em mora, aplicáveis as sanções administrativas cabíveis, e a Administração poderá adotar as medidas legais para a continuidade da execução, incluindo a extinção do contrato específico ou o cancelamento do próprio Registro de Preços, conforme a gravidade e reincidência.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Justificamos que a contratação de empresa especializada em prestação de serviços telefônicos no fornecimento de **linhas móveis corporativas e chips para habilitação das linhas**, incluindo pacote de dados, conforme detalhamento no termo de referência, para atendimento as necessidades dos programas/equipamentos subsidiados pela Prefeitura Municipal de Acreúna. O serviço solicitado se faz necessário para atendimentos estratégicos de proteção e defesa dos direitos dos serviços prestados pelos programas/equipamentos, incluindo atendimentos também de forma remota. O serviço será executado mensalmente.

4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE PAGADORA.

4.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Acreúna na seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Subelemento	Recurso/Dest.
0572	07.01.08.244.4012.4015.3.3.90.39.00	3.3.90.40.00	08 – SERVIÇOS DE TELEFONIA INTEGRANTES DE PACOTES DE COMUNICAÇÃO DE DADOS	100

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.

5.1. A presente contratação está devidamente incluída no Plano de Contratação Anual (PCA) desta administração, especificamente no Decreto n. 007 em seu item N°172 (SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, NÃO INTEGRANTES DE PACOTES DE COMUNICAÇÃO DE DADOS). Esta inclusão reflete o alinhamento da aquisição com o planejamento estratégico institucional, demonstrando sua importância para a manutenção eficiente dos trabalhos administrativos e o compromisso com uma gestão pública eficaz e transparente.

5.2. A presente contratação será realizada por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO para Registro de Preços, por ser a modalidade mais vantajosa para atender à demanda da Administração, que se caracteriza pela incerteza quanto à quantidade exata de linhas a serem ativadas no decorrer do período, permitindo a contratação sob demanda e o pagamento apenas pelo serviço efetivamente utilizado, otimizando os recursos públicos. Esta escolha alinha-se aos princípios da economicidade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo para a execução dos serviços de habilitação de linhas será contado a partir do recebimento da Ordem de Ativação/Solicitação de Serviço, emitida com base na Ata de Registro de Preços. O prazo para o fornecimento dos chips (elementos físicos) será contado a partir do recebimento da primeira Ordem de Fornecimento emitida com base na Ata de Registro de Preços.

6.2. O serviço de telefonia móvel será disponibilizado individualmente para cada linha a partir de sua habilitação, conforme solicitação formal da Contratante. Cada linha habilitada terá um período de uso de 12 meses, a partir de sua respectiva ativação, podendo ser desativada ou substituída conforme necessidade. Os 10 chips (elementos físicos para habilitação) serão fornecidos inicialmente, mas a habilitação e o faturamento ocorrerão sob demanda.



6.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, especialmente quanto à **habilitação e funcionamento das linhas** e à **qualidade dos chips fornecidos**.

6.4. Os **serviços de habilitação e funcionamento das linhas** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser **corrigidos ou reabilitados (e chips substituídos se necessário)** no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os **serviços de telefonia e o fornecimento dos chips** serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade das **linhas ativas** e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada **apenas pelo serviço de telefonia móvel efetivamente utilizado/ativado no período de faturamento**, no valor correspondente às linhas ativas, no prazo e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços e seus anexos. Não será devido pagamento por chips fornecidos e ainda não habilitados ou por linhas inativas;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo,

procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A execução deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão de um contrato específico ou de solicitações de serviço derivadas da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou aditamento, conforme a natureza da interrupção.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12. DO PAGAMENTO.

12.1. O pagamento efetivo será realizado apenas sobre a quantidade de linhas habilitadas e utilizadas mensalmente;

12.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução dos serviços de telefonia móvel (habilitação e utilização das linhas) referentes ao período de faturamento.

12.4. A Nota Fiscal de serviços deverá discriminar claramente a quantidade de linhas ativas e o período de sua utilização, sendo faturado apenas o quantitativo de linhas efetivamente habilitadas e em uso no mês de referência, de acordo com o preço unitário registrado na Ata de Registro de Preços.

12.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências administrativas com fito de realizar o pagamento.

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8. Antes de cada pagamento à contratada, será verificar a regularidade fiscal da contratada.

12.9. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



12.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

12.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido prevista na referida Lei Complementar.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

14.1. Eventuais alterações nos contratos derivados da Ata de Registro de Preços, ou na própria Ata de Registro de Preços, reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, bem como pelas normas específicas aplicáveis ao Registro de Preços (Arts. 125 e 131 da Lei nº 14.133/2021, entre outros).

14.2. Para os contratos específicos derivados da Ata de Registro de Preços, as alterações unilaterais seguirão o disposto no art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se os limites de acréscimos ou supressões sobre o valor estimado de cada contrato específico,

ou da quantidade total registrada na Ata, conforme o caso e a legislação pertinente.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. EXTINÇÃO DO CONTRATO.

15.1. Constituirão motivos para extinção dos contratos derivados da Ata de Registro de Preços, e, no que couber, para o cancelamento do próprio Registro de Preços, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021, devidamente formalizadas e motivadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A extinção do contrato poderá ou cancelamento da ata de registro de preços ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

15.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. As sanções administrativas descritas nesta seção serão aplicáveis à empresa detentora da Ata de Registro de Preços e/ou à contratada em decorrência de contratos específicos dela derivados, conforme a natureza da infração e o disposto na Lei nº 14.133/2021

17.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, a funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;



- 17.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 17.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17.1.12.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 17.1.13.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- 17.3.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.3.1.** Advertência pela falta do subitem 17.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 17.3.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.12;
- 17.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 17.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 17.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 17.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 17.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.6.** A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em

hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ou legislação local, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais normas locais.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

18.1. O custo estimado total para fins do Registro de Preços será realizado pelo departamento de compras, com base na quantidade máxima estimada de chips/linhas e o período máximo de utilização (10 linhas por 12 meses, conforme detalhamento), e será juntado ao presente termo, dele fazendo parte. Este valor representa o teto máximo para a eventual aquisição durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não implicando em obrigação de contratação integral ou pagamento pelo valor total estimado.

19. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

19.1. A nota fiscal deverá ser emitida para PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREÚNA – GO CNPJ n.º 02.218.683/0001-83, situada na Avenida São Felipe n.º 34 – Setor Serra Dourada, cidade de Acreúna – GO, CEP – 75.960-000.

Emerson Maia Silva
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Pública
Decreto 266/2025

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
DISPENSA DE VALOR Nº 264/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços telefônicos no fornecimento de linhas móveis corporativas e chips para habilitação das linhas, incluindo pacote de dados, para atendimento a necessidades da Prefeitura Municipal de Acreúna-GO, pelo período de 12 meses.

PROPOSTA:

Descrição do serviço	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
✓ Plano de telefonia móvel da operadora vivo, no DD 064, com os seguintes benefícios: ✓ Ligações ilimitadas Brasil, para qualquer operadora e fixo. ✓ Pacote de internet com 15gb. ✓ Incluso chips, para a habilitação das linhas telefônicas móveis.	10 linhas		

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta 60 dias;
Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social e Nº do CNPJ: _____ Endereço: _____
Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

_____/GO, ____ de agosto de 2025.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.